



Licenciamento Ambiental e suas Particularidades

Hanna Mendes de Oliveira

Júilly dos Santos Silva

Máyre Carolina Carrion do Couto

Weslany Rocha Fogaça

RESUMO

O presente projeto de pesquisa tem por finalidade analisar o licenciamento ambiental, visando proteger o equilíbrio ecológico dos ecossistemas naturais, assim como os meios que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelece os padrões de qualidade ambiental a serem seguidos pelos entes federados. Verificou-se a distinção entre os tipos de licenças e as consequências geradas pela falta dele. Objetiva-se também com este artigo, contribuir para o avanço das discussões a respeito da compreensão do tema, o licenciamento ambiental é fundamental para gerenciar corretamente os recursos naturais.

PALAVRAS-CHAVE: CONAMA; licenciamento ambiental; ecossistema.

INTRODUÇÃO

A licença e o licenciamento ambiental não se configuram, necessariamente, termos sinônimos, pois ao longo do processo de licenciamento ambiental, se obtém a licença ambiental. Dessa forma, a licença ambiental é resultante dos procedimentos do licenciamento ambiental (RODRIGUES, 2020). Posto isto, o estudo vislumbrou compreender quando será necessária a aplicação dos procedimentos para a realização do licenciamento, visto que este busca avaliar os impactos ambientais que a ação humana poderá acarretar as modalidades mais utilizadas, visto que pode ser a licença prévia, licença instalação, tanto como a licença operação.

Antes de iniciar os procedimentos de licenciamento, é necessário um estudo ambiental, para que seja possível compreender se, para a ação antrópica em questão, será conferido um uso incomum de um recurso ambiental, pois este é um bem coletivo e popular, assim descrito na carta magna, (BRASIL, 1988):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Diante de tal contexto, pode-se dizer que este é um tema de grande relevância e importância para a população regional e assim, cabe questionar: Quando a licença ambiental é utilizada e como funciona?

Os objetivos da pesquisa visam diferenciar os conceitos relacionados à licença e ao licenciamento ambiental; uma breve discussão sobre os diversos tipos de licenças ambientais postas pela legislação e as pesquisas contemporâneas. A pesquisa foi realizada em apenas uma etapa, sendo ela caracterizada por uma revisão bibliográfica sobre a temática apresentada.

Nesse sentido, visto que o assunto provoca dúvidas e fortes discussões, o estudo se justifica por sua relevância política, econômica e social. É fato que a temática ambiental tem sido tema de grandes repercussões em contextos sociais, econômicos e políticos, em âmbito global, o que coloca a humanidade em um momento de reflexão e se faz imperativo a necessidade da preservação ambiental, a fim de se evitar catástrofes ambientais globais, tais como a degradação da fauna e flora, desequilíbrios climáticos intensos, surgimento de novas doenças, dentre vários outros.

Em concomitância, a degradação ambiental impacta fortemente na economia, decorrente da diminuição das matérias primas, doenças aos trabalhadores devido a poluição do ar e água, além da elevação dos custos com a saúde pública. Diante disso, se espera que o estudo promova reflexões que contribuam para a sensibilização e conscientização sobre o tema proposto.

O artigo foi estruturado com: a) uma parte introdutória que apresenta a temática, o problema de estudo, a justificativa, os objetivos e métodos de pesquisa; b) o desenvolvimento do texto apresenta os conceitos, os aspectos da legislação e autores que discutem a temática; c) as considerações finais; d) e as referências.

DESENVOLVIMENTO

O licenciamento ambiental é um mecanismo que visa proteger o equilíbrio ecológico dos ecossistemas naturais. Dessa forma, todos os entes federados, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem trabalhar conjuntamente e em condições de igualdade, na fiscalização e aplicação das normativas que possam garantir a preservação ambiental e a manutenção dos ecossistemas naturais (RODRIGUES, 2020).

Por meio do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), os diferentes entes e órgãos públicos devem atuar em parceria, com vistas nas mesmas diretrizes e princípios, com um único objetivo maior: garantir a máxima preservação da fauna e flora naturais (AMADO, 2020).

Diante disso, há uma questão importante a se discutir que se refere às competências para o Licenciamento Ambiental. Aqui, vale esclarecer que tais competências são comuns a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou seja, garantir a proteção do meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (BRASIL, 1988). Assim diz a legislação:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Ainda, cabe esclarecer também que a definição de qual ente federado terá competência para exercer as atividades de licenciamento ambiental é a predominância de seu interesse, ou seja, se o interesse for nacional, regional ou local, a partir disso serão atribuídas competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim respectivamente (RODRIGUES, 2020).

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) estabelece os padrões de qualidade ambiental a serem seguidos pelos entes federados. Por isso, o referido órgão é dotado de total competência legal e técnica para legislar sobre o assunto e propõe normativas rígidas em relação ao controle da poluição e a qualidade dos recursos ambientais, com ênfase prioritária aos recursos hídricos.

Assim, a administração pública sobre as condições em que se compete a essa conceder licenças ambientais deve seguir tais parâmetros postos pelo CONAMA, de modo a controlar, de certa forma, as ações que possam degradar, oferecer perigo aos ecossistemas naturais, principalmente, em contextos de calamidade que possam afetar as pessoas (TRENNEPOHL, 2020).

Dessa forma, Rodrigues (2020, p.554) esclarece sobre os padrões de qualidade

exigidos pelo CONAMA:

Trata-se de instrumentos de extrema importância para a gestão do meio ambiente, tanto sob a perspectiva da população quanto sob o viés da própria administração pública. Afinal, se por um lado são parâmetros para que a Administração fixe condicionantes e metas em processos de licenciamento, por outro servem para que a própria população possa controlar quais atividades obedecem, ou não, aos limites saudáveis de degradação.

Nesse contexto, o licenciamento ambiental se depara com alguns instrumentos necessários, pois sua efetivação requer estudos prévios, que visam avaliar seus efeitos sobre o meio ambiente. Tal premissa está consagrada na Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, IV (BRASIL, 1988). Por isso, tais estudos não se limitam somente a degradação ambiental que determinada atividade ou empreendimento irá provocar, mas também em como os recursos naturais serão utilizados, as consequências futuras e cumulativas advindas e, portanto, não é um estudo voltado somente ao presente, mas também ao futuro, pois é fato concreto que ações antrópicas inofensivas no presente, podem se tornar “ofensivas” com o passar do tempo (Amado, 2020).

Há em meio ao processo de licenciamento, a realização dos Estudos de Impactos Ambientais (EIA) e, ao final, deve ser produzido o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que vai compilar todas as informações, análises e propostas destinadas a nortear a decisão da autoridade competente sobre a concordância ou não do Poder Público com a atividade que se pretende desenvolver ou o empreendimento que se busca implantar em determinada região (TRENNEPOHL, 2020).

Ainda que o EIA e o RIMA sejam de grande importância para avaliação da proporção de danos que uma atividade ou empreendimento possam causar, é ainda possível que este não seja necessário, e se utilize apenas os estudos ambientais simplificados ou específicos, que são utilizados em casos onde suas ações não provocariam impactos ambientais consideráveis (AMADO, 2020).

Tanto no que concerne a legislação vigente como para os pesquisadores contemporâneos, quanto aos tipos de Licença Ambiental, há consenso sobre três modalidades distintas: a) Licença Prévia; b) Licença de Instalação; c) Licença de Operação. Logo, é imperativo que antes de qualquer permissão concedida pelo Poder Administrativo para que se exerça determinada atividade ou empreendimento, é necessário que sejam realizados estudos prévios, ou seja, é preciso conhecer todos os aspectos positivos e negativos que envolvam determinado processo de licenciamento, para que a licença seja concedida.

Ressalta-se que não há impeditivo algum para que, mesmo após a concessão da Licença, ainda sejam requeridos estudos complementares para a completa avaliação de tal

atividade ou empreendimento (AMADO, 2020).

Para corroborar o que foi dito anteriormente, o CONAMA apresenta em sua resolução, o que se configura cada modalidade de Licença e as especificações sobrequando se aplicará cada uma delas em seu artigo 8º da Resolução Nº 237/97:

Art. 8º: O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I — Licença Prévia (LP) — concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II — Licença de Instalação (LI) — autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III — Licença de Operação (LO) — autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Como descrito anteriormente, as licenças ambientais podem ser expedidas isoladamente dependendo do caso, mas também se deve atentar aos prazos de validade de cada uma. Logo, “Como para cada etapa da licença pode ser exigido diversas condicionantes que devem ser cumpridas pelo empreendedor, assim deve delimitar prazos de validade distintos para cada uma das licenças” (RODRIGUEZ, 2020, p.619).

A partir disso, será necessário também limitar um prazo máximo para cada tipo de licença, visto que esta não pode ser permanente ou vitalícia. Assim, o CONAMA legisla em seu artigo 18 da Resolução Nº 237/97:

Art. 18: O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I — O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II — O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III — O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Portanto, o Poder Administrativo possui fundamental papel na perspectiva da concessão ou negativa de uma licença para determinada atividade ou empreendimento, visto que o meio ambiente se trata de um direito coletivo difuso, onde não há titulares definidos. Assim, é essencial que os administradores e a população aplique com rigor o que dispõe a Constituição Federal e o CONAMA, sempre que a questão envolver os licenciamentos ambientais, de modo que se garanta a todos os seres vivos um direito fundamental vital: de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (RODRIGUES, 2020).

CONCLUSÃO

A lei expressa no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, estabelece a preservação e prevenção do meio ambiente, já que o objetivo do Direito Ambiental é proporcionar qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, sendo fundamental o desenvolvimento sustentável. O licenciamento ambiental assegura ao empreendedor a averiguação de que suas atividades são desenvolvidas em conformidade com a legislação e garante segurança e qualidade de vida, dentro destes padrões de qualidade ambiental deve existir um Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) que possui uma função essencial na compreensão da legislação e normas que descrevem o licenciamento, sendo responsabilidade dos Órgãos Públicos controlar e garantir a correta utilização dos recursos naturais. Em vista disso, o licenciamento ambiental faz-se imprescindível na luta contra lesões ao meio ambiente, uma vez que, impactado de forma negativa quase nunca é totalmente recuperado.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 8. Ed. Salvador-Bahia: Jus Podivm, 2020.

ANTUNES, P. de B. **Direito Ambiental**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Presidência da República, [1988]. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL, [Resolução (1997)]. **Resolução CONAMA N°237/1997**. Publicação DOU n°247, de 22/12/1997. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/pot/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 24 abr. 2021.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 8. Ed. São Paulo: ATLAS, 2017.

RODRIGUES, M. A. **Direito Ambiental Esquematizado**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de Direito Ambiental**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016



